



PROCESSO N.º 100/04

PROTOCOLO N.º 4.262.557-4

PARECER N.º 685/04

APROVADO EM 08/12/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Pedagogia tendo em vista o Parecer n.º  
421/99-CEE.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo ofício n.º 063/2004-CES/GAB/SETI, com a inclusa Informação Técnica n.º 002/04, encaminha a este Conselho expediente da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, pelo qual a Diretora solicita reconhecimento do Curso de Pedagogia reestruturado em 1999 e implantado em 2000, conforme o Parecer n.º 421/99-CEE, inexistindo o ato autorizatório respectivo.

### 2. No Mérito

2.1. O Parecer n.º 421/99-CEE, aprova, *a partir do ano letivo de 2000, a extinção gradativa da grade curricular de Pedagogia em vigor, com as Habilitações em Magistério, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Escolar (turnos vespertino e noturno), com a implantação gradativa do Curso de Pedagogia para formação do pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, Supervisão e Orientação*” (fl. 07), com duração mínima de quatro (4) anos e carga horária de 3.320 horas.

Sendo assim, trata-se de implantação de um novo currículo e não, autorização de um novo curso.

2.2. O Parecer n.º 659/03-CEE homologado pela Resolução n.º 029/2003-SETI (fl. 103-A), aprova as alterações regimentais do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia retificando a *“distribuição de carga horária da Prática de Ensino, dos Estágios em 400 horas”*.

Entretanto, constata-se que o quadro curricular, anexo desse Parecer, registra uma carga horária total de 3.240 horas, divergindo daquela aprovada pelo Parecer n.º 421/99-CEE.



PROCESSO N.º 100/04

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo o Parecer n.º 421/99-CEE aprovado a **alteração curricular** do Curso em Pedagogia e autorizado a sua implantação a partir do ano de 2000, na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio e não autorização de um novo curso, não demanda, no caso, um ato de reconhecimento.

Substitua-se o quadro curricular do Curso de Pedagogia, anexo do Parecer n.º 659/03-CEE, pelo que está em vigor desde o ano de 2000, aprovado pelo Parecer n.º 421/99-CEE.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 100/04

## **ANEXO I**

### **Matriz Curricular** **(Aprovada Pelo Parecer n.º 421/99-CEE)**

**Estabelecimento:** Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio

**Município:** Cornélio Procópio

**Curso:** Pedagogia